— Lei nº 146 —

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno à Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu, para o fim de construir um prédio destinado à sua sede, nesta cidade.

Artigo 2º - A doação deverá ser feita com as condições de reverter ao Patrimônio Municipal o imóvel, se dentro do prazo de um (1) ano, não for construido o prédio a que fica obrigado o donatário.

Artigo 3º - O terreno que se refere o artigo 1º, só poderá ser vendido ou transado com terceiros, depois de pago à Prefeitura Municipal, o seu valor estimativo na data da transação, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sôbre o mesmo.

Artigo 4º - No caso de dissolução da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu, o referido terreno será automáticamente incorporado ao Patrimonio Municipal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, em 3 de dezembro de 1954 -

Prefeito Municipal

Secretário